DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-SESAN

TERMO DE CONTRATO N.º011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA B.A. MEIO AMBIENTE LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E CONSERVAÇÃO LOTE II, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, simplesmente - SESAN, sediada na Av. Almirante Barroso, nº. 3110, Souza, CNPJ Nº 04.789.822/0001-54, por intermédio de seu Secretário THALLES COSTA BELO, RG Nº 18017-PM/PA, CPF/MF Nº 410.126.312-49; doravante denominada apenas CONTRATANTE e a Empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Em Recuperação Judicial), CNPJ/MF N º 07.593.016/0002-85, estabelecida à Av. Augusto Montenegro , nº 1800, Sala 06, CEP: 66623-590, Mangueirão, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, RG Nº 30980804/SSP/PA, CPF Nº 292.472.172-53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, Lote II, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos previstos no Projeto Básico e seus Anexos.
- 1.2. A prestação de serviços compreende o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua execução, conforme disposto no Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal deste Contrato será de R\$-4.526.171,84(Quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), perfazendo para o período de 180(cento e oítenta) dias, o total deste contrato em R\$-27.157.031,02(Vinte e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à donta da Dotação

Orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 21

Função: 17



Sub Função: 4520 Programa: 0007

Projeto/Atividade: 2088

Categoria de Despesa: 3390390000

Fonte:0100000000 Fundo Financeiro: 999.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, devendo a Contratada estar preparada com mão de obra e os equipamentos necessários para iniciar os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da Licitação da Concorrência Nº 08/2015-SESAN/PMB, ou o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato:
 - 6.2.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e
 - 6.2.3. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 6.3. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceito pela Contratante, no decorrer do Contrato:
 - (i) <u>Depósito</u>. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN;
 - (ii) <u>Títulos da Dívida Pública</u>. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

1

*

Mario Compression Silva Munol Mario

- (iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.
- (iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 06 (seis) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.
- 6.4. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. As Partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Projeto Básico e seus Anexos, bem como as derivadas da legislação:
 - 7.2.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela adequada execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante ou a terceiros;
 - 7.2.2. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e as demais recomendações das normas técnicas e da legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 7.2.3. Contatar a Contratante, antes de iniciar os serviços, a fim de acertar os detalhes da execução e da definição da programação dos serviços;

7.2.4. Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da Contratante até a conclusão de todos os serviços contratados;

D

Silva Julian

- 7.2.5. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- 7.2.6. Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- 7.2.7. Colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante;
- 7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.2.9. Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços do Contrato, o qual deverá ser indicado pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, desde que solicitado pela Contratante;
- 7.2.10. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada prejudicial para a execução dos serviços;
- 7.2.11. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e formalidades necessários relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- 7.2.12. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de equipamentos e/ou materiais que sejam considerados pela fiscalização da Contratante em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços, sem qualquer ônus à Contratante;
- 7.2.13. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS o comparecimento do responsável técnico pela execução dos serviços, com periodicidade não inferior a 01(um) dia no local onde estes forem executados, para resguardar o devido acompanhamento técnico;

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

1

\$

- 7.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, decorrentes do Contrato que venha a ser celebrado.
- 7.3.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o Contrato
- 7.4. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém.
- 7.5. Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 7.6. São expressamente vedadas à Contratada:
 - 7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;
 - 7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

7.7. A Contratante deverá:

- 7.7.1. expedir a Ordem de Serviços;
- 7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- 7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- 7.7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 7.7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, em conformidade com o disposto nos Projeto Básico e seus Anexos e no Contrato;
- 7.7.6. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto desse Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante;

1

8

7.7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela Contratada, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.
 - 8.1.1. A fiscalização exercida pela Contratante não reduz, nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 8.1.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com as disposições deste Contrato e seus respectivos Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela Contratante, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva
 - 8.1.3. A Contratante, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
 - 8.1.4. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da Contratante.
- 8.2. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até o término do Contrato:
 - a) Solucionar as dúvidas de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços;
 - b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
 - c) Dar ciência à Contratante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 8.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela Contratante.
- 8.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o Livro de Ocorrências Diárias, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada, quanto a Contratante, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e da execução dos termos do Contrato, sendo visado por ambas as partes.

(A)

\$

- 8.4.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.
- 8.5. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
 - 8.5.1. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá fornecer à Contratante, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
 - 8.5.2. A Contratante somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.
- 8.6. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados, forem executados e aceitos pela fiscalização da Contratante e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Contratante a documentação a seguir relacionada:
 - 9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
 - 9.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação pela Contratante:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA:
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de beneficios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não será admitida a repactuação dos preços deste contrato, por tratar-se de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.
- 12.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévia autorização por parte da Contratante.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica mínima exigida para execução dos serviços a serem subcontratados. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Contratante.
- 12.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do Contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Contratante.





12.5. Independentemente da anuência da Contratante com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante a Contratante pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como, nos documentos constantes do Processo nº 001600089/2016-SESAN e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, após ser atestada pela fiscalização da Contratante a efetiva execução dos serviços previamente autorizados de acordo com as especificações técnicas e o Projeto Básico e seus Anexos.
- 15.2. As medições referentes à coleta de lixo domiciliar serão elaboradas mensalmente pela Contratante em conjunto com a Contratada, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário de propriedade da Empresa Guamá Tratamento de Resíduos LTDA ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens referentes ao mesmo distrito de coleta nas semanas anterior e posterior ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02/SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

A

A CONTRACTOR

- 15.4. Para fins de pagamento deverá ser apresentada Relação dos Empregados RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
 - 15.5.1. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "ao SICAF, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 15.6. A Contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da Contratante, com aval da fiscalização da Contratante, os Boletins de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;
- 15.7. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante.
- 15.8. Aludido pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE.

- 16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 16.1.1. do imposto sobre a renda IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 16.1.2. do INSS na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 81 e ss. da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 17.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 17.2. Ficará sujeito às penalidades acima elencadas a Contratada que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato e em seus Anexos;
 - d) Fraudar a execução do Contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
- 17.3. O retardamento da execução previsto nesta cláusula, estará configurado quando a Contratada:
 - 17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços;
 - 17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.4. O comportamento previsto na subcláusula 17.2, alínea "e" estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
- 17.5. A Contratante aplicará as seguintes multas conforme a graduação do descumprimento de obrigações contratuais estabelecida nas tabelas seguintes:





1	R\$ 1.000,00			
2	R\$ 1.500,00			
3	R\$ 2.000,000			
4	R\$ 3.000,000			
5	R\$ 5.000,00			
6	R\$ 10.000,00			

Tabela 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA		
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.		Por empregado ou por ocorrência		
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia		
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		Por ocorrência		
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência		
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto		
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência		
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência		
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência		
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência		
10	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência		
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência		
PARA C	OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:				
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia		
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência		
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da Contratante.	1	Por ocorrência		
16	Cumprir determinação da fiscalização da Contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência		
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da Contratante.	2	Por ocorrência		
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência		
			A		





Hanio Gomes in Sylvesan Assessor Wile 1 647

19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

- 17.6. As falhas contratuais que não estiverem descritas na subcláusula 17.5 acima estarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas nessa cláusula de acordo com sua gravidade, da vantagem obtida pela Concessionária e dos prejuízos ocasionados à Contratante e ao Contrato.
- 17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.
- 17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
 - 17.8.1. Se o valor a ser pago à Contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 17.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
 - 17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

A

This is the second of the seco

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Belém(Pa.), 29 de junho de 2016.

THALLES COSTA BELO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

> JEAN DE JESUS NUNES B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Antons guran Sulter gantos

Nome:

RG: 23/84 202 SS P/PA

2- Minarche Deal To

RG: 2413553

Le Carlon Line Co.